

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG.

LENIENCY AGREEMENT ENTERED INTO THE MINISTRY OF TRANSPARENCY AND COMPTROLLER GENERAL (CGU), OFFICE OF THE ATTORNEY-GENERAL OF THE UNION (AGU) AND THE COMPANY BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1. FIRST CLAUSE: THE PARTIES

- 1.1. De um lado, são partes do presente acordo, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:
- 1.1. On the one hand, are parties to this agreement, as **EXECUTING ENTITIES**:
- 1.1.1.O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominado CGU, sediada em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, substituto, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO;
- 1.1.1.The MINISTRY OF TRANSPARENCY AND COMPTROLLER GENERAL, hereinafter referred to as CGU, with head offices in Brasília-DF, at the Setor de Autarquias Sul, Square 1, Block A, Brasília/DF, herein represented by the Minister of Transparency and Comptroller General of the Union, acting, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO;
- 1.1.2.A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada AGU, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pela Advogada-Geral da União GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA; e
- 1.1.2.The OFFICE OF THE ATTORNEY-GENERAL OF THE UNION, hereinafter referred to as AGU, with head offices at the Setor de Autarquias Sul, Square 03, allotments 5/6 Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, herein represented by Attorney-General of the Union GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA; and
- 1.2. De outro lado, é parte do presente acordo, como pessoa jurídica responsável, a empresa BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG., doravante denominada RESPONSÁVEL COLABORADORA, constituída sob as leis austríacas na forma de sociedade empresária limitada,
- 1.2. On the other hand, **BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO. KG** is part of this agreement, as liable company, hereinafter referred to as **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, organized under Austrian laws as a limited partnership,

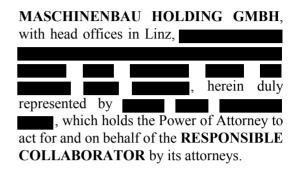
Wahringerstrasse 34, 4031 Linz, Áustria, neste ato representada por sua sócia de responsabilidade ilimitada **BILFINGER**

with head offices at Wahringerstrasse 34, 4031 Linz, Austria, herein duly represented by its unlimited liable partner BILFINGER



maschinenbau holding gmbh, com sede em Linz, general em Linz, representados por general, que detém o mandato para agir para e em nome da responsável colaboradora por meio de seus advogados

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.
- 2.1. Para fins de registros históricos e contratuais, as partes, de comum acordo, declaram que:
- 2.1.1.A RESPONSÁVEL COLABORADORA, por livre e espontânea vontade, compareceu à CGU para formular proposta de celebração de acordo de leniência, nos termos do art. 30, § 1°, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme refletido no Memorando de Entendimentos celebrado entre a CGU e a RESPONSÁVEL COLABORADORA em 16 de junho de 2015.
- 2.1.2.Em 27 de março de 2015, a CGU instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 00190.006648/2015-94, a fim de apurar possível prática de atos lesivos pela RESPONSÁVEL COLABORADORA em face dos fatos consignados no processo 00190.502638/2015-85.
- 2.1.3. Durante o período de 16 de junho de 2015 a 02 de agosto de 2017, as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES**CELEBRANTES verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora



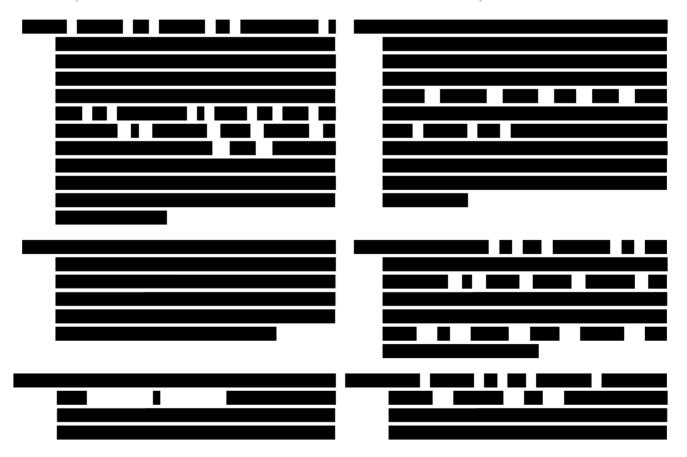
- 2. SECOND CLAUSE: ADMINISTRATIVE PROCEDURES AND PUBLIC CIVIL INQUIRY WITHIN THE EXECUTING ENTITIES.
- 2.1. For the purposes of historic and contractual registry and, the parties, by mutual agreement, declare that:
- 2.1.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, of its own free will, attended the **CGU** to formulate a settlement proposal for leniency agreement, pursuant to Article 30, § 1°, of Decree No. 8,420, of March 18, 2015, as reflected in the Memorandum of Understanding entered into by and between the **CGU** and the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** on June 16, 2015.
- 2.1.2. On March 27, 2015, CGU initiated Administrative Liability Proceeding PAR No. 00190.006648/2015-94, in order to investigate potential harmful acts perpetrated by the RESPONSIBLE COLLABORATOR in view of the facts contained in procedure 00190.502638/2015-85.
- 2.1.3. During the period between June 16, 2015 to August 02, 2017, the parties held negotiations, and the **EXECUTING ENTITIES** identified that all legal and regulatory elements to execute the Leniency Agreement were present, and this is incorporated in procedure no 00190.016403/2015-75.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

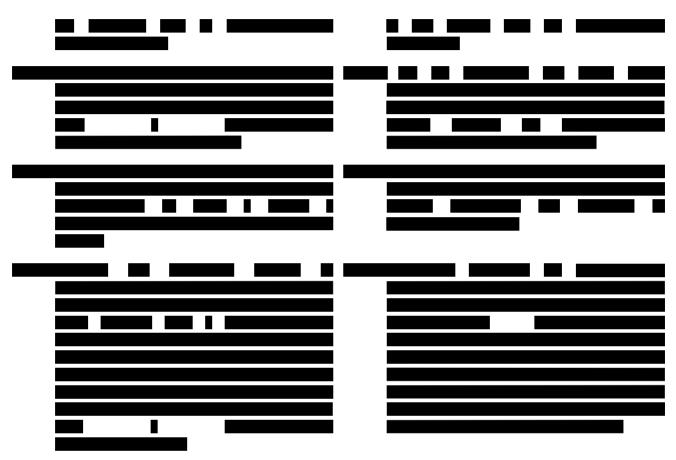
pactuado, que se consubstancia no bojo do processo nº 00190.016403/2015-75.

- 2.1.4.O processo de negociação foi comunicado pela CGU ao Tribunal de Contas da União TCU em estrita observância à Instrução Normativa TCU nº 74/2015, por meio do Ofício 8571/2015/SE/CGU-PR, de 14/04/2015, e demais correspondências acostadas ao Processo 00190.016403/2015-75, resultando na instauração da TC 008.042/2015-2.
- 2.1.5.A instauração do PAR foi comunicada pela CGU à Coordenação da Egrégia 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MPF, através do ofício de nº 6.839/2016/CORIN/CRG/CGC-PR, de 18.02.2016.
- 2.1.4. The negotiation procedure was communicated by CGU to the Federal Audit Court TCU pursuant to Normative Ruling TCU nº 74/2015 through the Official Letter 8571/2015/SE/CGU-PR, of April 14, 2015 and other correspondence filed in Procedure 00190.016403/2015-75, resulting in the initiation of TC 008.042/2015-2.
- 2.1.5. The initiation of the PAR was communicated by CGU to the Coordination of the Eminent 5^a Chamber of Coordination and Review of the **FEDERAL PROSECUTORS OFFICE MPF**, through letter no. 6.839 / 2016 / CORIN / CRG / CGC-PR, dated 18.02.2016





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

- 3. THIRD CLAUSE: LEGAL GROUNDS OF THIS LENIENCY AGREEMENT
- 3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:
- 3.1. This Leniency Agreement is grounded:
- 3.1.1.Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (doravante referida como Lei nº 12.846/2013 ou Lei anticorrupção); no artigo 28 do Decreto Regulamentar nº 8.420, de 08 de março de 2015 (doravante simplesmente Decreto nº 8.420/2015); no artigo 1º, inciso VIII e artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e no artigo 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
- 3.1.1.On Articles 16 and 17 of Law No. 12,846, dated August 1, 2013 (hereinafter referred to as Law No. 12,846/20013 or anticorruption law), on article 28 of Regulating Decree No. 8,420, dated March 8, 2015 (hereinafter referred as simply Decree No. 8,420/2015); on Article 1, item VIII and on Article 5, § 6 of Law No. 7,347, dated July 24, 1985; and on article 1 of Law No. 9,469, dated July 10, 1997.



- 3.1.2.No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (Convenção interamericana contra a Corrupção), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Convenção das Nações Unidas
- 3.1.3.Na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (doravante denominada Lei nº 8.429/1992 ou Lei de Improbidade Administrativa), cujo domínio sancionatório deve ser interpretado em conjunto com os diplomas legais mencionados nas alíneas anteriores.

contra a Corrupção).

- 3.1.4.Na Lei nº 13.140/2015 (denominada Lei de Mediação) e na Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278/2016, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU.
- 3.2. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES reconhecem que o presente Acordo de Leniência aplica-se aos atos ilícitos admitidos pela RESPONSÁVEL COLABORADORA, conforme descrição pormenorizada contida no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993 (doravante denominada Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e à Lei nº 12.846/2013.
- 3.3. De um lado, a RESPONSÁVEL COLABORADORA declara que realizou uma investigação detalhada e seguindo as melhores práticas da atualidade, bem como forneceu todas as informações coletadas dentro do seu âmbito corporativo, e; de outro, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da RESPONSÁVEL COLABORADORA no curso do processo de

- 3.1.2.On Decree No. 3,678, dated November 30, 2000 (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions), on Decree No. 4,410, dated October 7, 2002 (Inter-American Convention against Corruption), and on Decree 5,687, dated January 31, 2006 (United Nations Convention against Corruption).
- 3.1.3.On Law No. 8,429, dated June 2, 1992 (hereinafter referred to Law No. 8,429/1992 or Administrative Improbity Law), whose sanctioning aspects must be interpreted together with the legal texts mentioned in the previous items.
- 3.1.4.On Law No. 13,140/2015 (referred to as Mediation Law) and on Interministerial Ordinance CGU/AGU No. 2,278/2016, which defines the procedures to execute Leniency Agreements within CGU and AGU.
- 3.2. The **EXECUTING ENTITIES** agree that this Leniency Agreement is applicable to unlawful acts admitted by **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, pursuant to the detailed description contained in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, with regards to Law No. 8,429, of June 2, 1992, Law No. 8,666/1993 (hereinafter referred as General Law of Public Bids and Administrative Contracts) and Law No. 12,846/2013.
- 3.3. On the one hand, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** declares that it conducted a detailed investigation following current best practices, as well as provided all the information obtained within its corporate scope, and, on the other hand, the **EXECUTING ENTITIES** acknowledge the effort, good faith, as well as the adequate provision of information by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** in the



negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013 E DO DECRETO Nº 8.420/2015

- 4.1. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a RESPONSÁVEL COLABORADORA:
- 4.1.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e sobre o interesse em cooperar para a apuração dos ilícitos.
- 4.1.2.Declara que cessou completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data de propositura do acordo.
- 4.1.3.Admitiu, como admite neste ato, sua participação nos ilícitos tratados no anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.
- 4.1.4.Reconheceu, como reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos fatos ilícitos.
- INSTITUIÇÕES 4.2. As **CELEBRANTES** declaram que avaliaram objetivamente o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 para a celebração deste Acordo de Leniência, bem como que adotaram critérios de eficiência para o cálculo dos valores a serem pagos pela RESPONSÁ COLABORADORA com base no presente acordo, a título de ressarcimento de valores pertinentes ao produto dos ilícitos referidos no anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS e de pagamento das multas previstas na Lei de Improbidade Administrativa na Anticorrupção.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

course of the negotiation, until the execution of this Leniency Agreement.

4. FORTH CLAUSE: COMPLIANCE WITH REQUIREMENTS OF LAW NO. 12,846/2013 AND OF DECREE NO. 8,420/2015

- 4.1. With the execution of this Leniency Agreement, the **EXECUTING ENTITIES** agree that the requirements of articles 16 and 17 of Law No. 12,846/2013 are met, namely that the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**:
- 4.1.1. Was the first to speak up regarding the occurrence of harmful acts and the interest in cooperating with the investigation of the unlawful acts.
- 4.1.2. Declares that it ceased completely its involvement in the unlawful acts investigated as of the date of the proposal of the agreement.
- 4.1.3. Admitted, as it is admitting herein, its participation in the unlawful acts described in the annex HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.
- 4.1.4. Acknowledged, as it is acknowledging herein, its full and continuous cooperation duties with the investigation of the unlawful facts.
- 4.2. The EXECUTING ENTITIES declare that they objectively assessed compliance with the legal requirements set forth in Law No. 12,846/2013 for execution of this Leniency Agreement, as well as that they have adopted an efficiency criteria for the calculation of the value paid by the RESPONSIBLE **COLLABORATOR** in view of this agreement, as reimbursement of the values related to the result of the unlawful acts referred to in the annex HISTORY OF THE HARMFUL ACTS and as fines set forth by the Administrative Improbity Law and by the Anticorruption Law.



- 4.3. O cumprimento do presente Acordo de Leniência será acompanhado no âmbito do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CGU no processo administrativo nº 00190.105645/2017-02, nos termos do artigo 10, § 1º da Portaria CGU/AGU nº 2.278/2016, mantendo a AGU informada em caso de
- 4.4. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, no caso de haver qualquer notificação a ser encaminhada, isolada ou conjuntamente, à RESPONSÁVEL COLABORADORA, deverão compartilhar entre si as informações sobre as providências administrativas requeridas na execução do presente Acordo de Leniência.

descumprimento.

- 4.4.1.Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para remessa de cópia de atos administrativos produzidos por qualquer das INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, para ciência e registro mútuo do acompanhamento do cumprimento do Acordo de Leniência pela RESPONSÁVEL COLABORADORA. Este prazo não se aplica à RESPONSÁVEL COLABORADORA, mas apenas às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA
- RESPONSÁVEL 5.1. A **COLABORADORA** sua responsabilidade assume pelos atos Lei de **Improbidade** tipificados na Administrativa, na Lei Anticorrupção e na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, relacionados no ANEXO deste acordo, intitulado HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.
- 5.2. No caso de descoberta *a posteriori* de fatos ilícitos conexos aos atos lesivos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS *supra* referido, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL**

- 4.3. Fulfilment of this Leniency Agreement shall be supervised by the MINISTRY OF TRANSPARENCY AND COMPTROLLER GENERAL CGU in administrative procedure No. 00190.105645/2017-02, pursuant to article 10, paragraph 1 of CGU/AGU Ordinance No. 2,278/2016, keeping AGU informed in case of non-compliance.
- 4.4. The **EXECUTING ENTITIES**, in case there is any notice to be forwarded, isolated or jointly, to the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, shall share among themselves the information on the administrative actions required for the fulfilment of this Leniency Agreement.
- 4.4.1.A 10 (ten) business day deadline is set for the remittance of copy of the administrative acts produced by any of the EXECUTING ENTITIES, for knowledge and mutual registry of the fulfilment of the Leniency Agreement by the RESPONSIBLE COLLABORATOR. This deadline does not apply to the RESPONSIBLE COLLABORATOR, but only to the EXECUTING ENTITIES.
- 5. FIFTH CLAUSE: ACKNOWLEDGEMENT OF LIABILITY BY THE RESPONSIBLE COLLABORATOR
- 5.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** acknowledges its liability for the acts set forth in the Administrative Improbity Law, in the Anticorruption Law and in the General Law of Public Bids and Administrative Contracts, described in the ANNEX to this agreement, named HISTORY OF HARMFUL ACTS.
- 5.2. In case of *a posteriori* discovery of illicit facts related to the harmful acts described in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS mentioned above, whose content the



COLABORADORA demonstre não ter tido condições de conhecer, esta se compromete a:

- 5.2.1.Adotar as medidas investigativas e sancionatórias cabíveis no âmbito da pessoa jurídica beneficiária deste Acordo de Leniência, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável, o afastamento de dirigentes ou empregados contra os quais existam indícios suficientes de autoria e participação no cometimento das novas condutas ilícitas descobertas.
- 5.2.2.Dispor-se a celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter:
- 5.2.2.1. Novo HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS com a descrição dos novos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1°, inciso III, da Lei Anticorrupção; e
- 5.2.2.2. Ajuste proporcional no tocante ao ressarcimento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.
- 5.2.3. Na hipótese de descoberta *a posteriori* de fatos ilícitos não referidos no HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, dentro da situação prevista no item 5.2, as **INSTITUIÇÕES**CELEBRANTES estão de acordo com a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens do tópico 5.2.2, supra.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESPONSIBLE COLLABORATOR demonstrates not have been in a position to know, it undertakes to:

- e 5.2.1.Adopt the investigative and sanctioning measures applicable within the legal entity beneficiary of this Leniency Agreement, including, always in compliance with the applicable Law, promoting the removal of officers or employees against whom there is sufficient evidence of authorship and participation in the new illegal conduct discovered.
 - 5.2.2.Be willing to sign an Addendum to this Leniency Agreement, which shall contain:
 - 5.2.2.1. New HISTORY OF THE HARMFUL ACTS with a description of the new unlawful acts, accompanied by the corresponding supporting documentation, in compliance with the legal duty of full and continuous cooperation set forth in article 16, paragraph 1, item III, of the Anticorruption Law; and
 - 5.2.2.2. Proportional adjustment in the reimbursement values, including with regards to the sanctions provided for in Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013.
 - 5.2.3.In the event of *a posteriori* discovery of illicit facts not mentioned in the HISTORY OF HARMFUL ACTS, within the situation set forth in item 5.2, the **EXECUTING ENTITIES** agree with the extension of the benefits of this Leniency Agreement to the new violations identified, through the execution of a Term of Amendment pursuant to conditions set forth in the sub items of topic 5.2.2 above.



- 6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA
- 6.1. A RESPONSÁVEL COLABORADORA declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:
- 6.1.1.Cessou qualquer pagamento indevido efetuado para agente público, de forma direta ou indireta, em 05 de dezembro 2013, conforme descrição contida no anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.
- 6.1.2. Investigou os atos ilícitos referidos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS anexo, por meio de investigação externa que teve por finalidade apurar [a] o valor integral dos pagamentos ilícitos ofertados ou efetuados em favor de agente público, de forma direta ou indireta, bem como [b] a cobrança e recebimento de valores indevidos na execução de contratos administrativos.
- 6.1.3.Rescindiu os contratos dos seus dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS anexo.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA
- 7.1. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES reconhecem que a RESPONSÁVEL COLABORADORA, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:
- 7.1.1.Colaborou de forma plena e efetiva para a elucidação dos fatos objeto do Processo

- 6. SIXTH CLAUSE: CESSATION OF INVOLVEMENT IN THE PRACTICE OF HARMFUL ACTS BY THE RESPONSIBLE COLLABORATOR
- 6.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** informs that it adopted the measures listed below in order to end the detected illegality and stop its continuation:
- 6.1.1.Ceased any unlawful payments to public agents, directly or indirectly, on December 5, 2013, as per description contained in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.
- 6.1.2. Investigated the unlawful acts referred to in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, through external investigation with the purpose of ascertaining [a] the total amount of the unlawful payments offered or made in favor of public agents, directly or indirectly, as well as [b] collection and receipt of undue amounts in the fulfilment of administrative contracts.
- 6.1.3. Terminated the contracts of its officers and employees involved in the practice of the unlawful acts described in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS attached.
- 7. SEVENTH CLAUSE: COOPERATION WITH THE INVESTIGATION BY THE RESPONSIBLE COLLABORATOR
 - 7.1. The **EXECUTING ENTITIES** acknowledge that the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, through the negotiation and execution of the Leniency Agreement:
- 7.1.1.Cooperated fully and effectively for the elucidation of the facts object of the



Administrativo de Responsabilização PAR nº 00190.006648/2015-94.

- 7.1.2.Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa.
- 7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a:
- 7.2.1.Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS anexo, visando a instrução do Processo Administrativo de Responsabilização supra referido, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.
- 7.2.2.Comparecer, às suas expensas, perante às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.
- 7.3. A RESPONSÁVEL COLABORADORA assegura às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES a licitude, conforme os termos da legislação austríaca e alemã dos elementos de provas produzidas no âmbito da investigação por ela realizada, as quais foram utilizadas no processo de negociação e subsidiaram o presente Acordo de Leniência.
- 7.3.1.A RESPONSÁVEL COLABORADORA autoriza as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo, respeitando-se o estabelecido no item 13.2, infra

- Administrative Liability Proceeding No 00190 006648/2015-94
- 7.1.2.Presented documentation required to assist and subsidize the persecution of the others involved, companies and people, pursuant to what is set forth in the Anticorruption Law and Administrative Improbity Law.
- 7.2. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** undertakes to:
- 7.2.1.Continue cooperating fully and continuously with the clarification of facts related to the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, aiming at the conduction of the Administrative Liability Process referred to above, as well as other administrative or judicial, civil or criminal procedures or processes related to such facts.
- 7.2.2.To attend, at their own expenses, before the **EXECUTING ENTITIES** or bodies of the Judicial and Control System, whenever requested by the competent authorities.
- 7.3. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** assures to the **EXECUTING ENTITIES** the lawfulness, pursuant to German and Austrian laws, of the elements of evidence produced in the context of the investigation carried out by it, which were used in the negotiation process and that subsidized this Leniency Agreement.
- 7.3.1.The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** authorizes the **EXECUTING ENTITIES** to use, with regards to its respective jurisdictions, the elements of evidence presented in the context of this Agreement, complying with what is established in item 13.2 below.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- CLÁUSULA 8. OITAVA: DO 8. PATRIMÔNIO OF THE PUBLIC PROPERTY RESSARCIMENTO DO PÚBLICO
- RESPONSÁVEL 8.1. A **COLABORADORA** reconhece a cobrança indevida de valores na execução de contratos administrativos, conforme a descrição dos fatos contida no "HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS"
- 8.2. Em função dos atos ilícitos assumidos pela RESPONSÁVEL COLABORADORA, esta reconhece a dívida e assume o compromisso de pagar tempestivamente à UNIÃO os valores expressos no anexo DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, que constitui parte integrante do presente Acordo de Leniência.
- 8.3. Conforme DEMONSTRATIVO referido no item 8.2. RESPONSÁVEL supra, a COLABORADORA reconhece a dívida e compromisso de assume 0 pagar tempestivamente à UNIÃO os seguintes valores:
- 8.3.1.O valor equivalente a 54.643,77 Euros (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três euros e setenta a sete centavos), a título de multa incidente com base na Lei nº 8.429/1992;
- 8.3.2.O valor equivalente a 355.235,62 Euros (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco euros e sessenta e dois centavos). a título de multa incidente com base na Lei nº 12.846/2013: e
- 8.3.3.O valor equivalente a 2.248.290,33 Euros (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa euros e trinta e três centavos), a título de ressarcimento ao erário, dos quais:

8.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** recognizes the improper collection of amounts in the execution of administrative contracts, according to the description of the facts contained in the "HISTORY OF THE HARMFUL ACTS".

EIGHTH CLAUSE: REIMBURSEMENT

- 8.2. Due to the unlawful acts confessed by the RESPONSIBLE COLLABORATOR, acknowledges the debt and undertakes to pay to the UNION in a timely manner the amounts expressed in the STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND PAYMENT SCHEDULE, which is part of this Leniency Agreement.
- 8.3. According to the STATEMENT referred to in 8.2 above, the RESPONSIBLE COLLABORATOR recognizes the debt and undertakes to pay the UNION the following amounts in a timely manner:
- 8.3.1. The amount equivalent to 54,643.77 Euros (fifty four thousand, six hundred and forty three euros and seventy seven cents), as a fine imposed based on Law no 8.429/1992;
- 8.3.2. The amount equivalent to 355,235.62 Euros (three hundred and fifty-five thousand, two hundred and thirty-five euros and sixty-two cents), as a fine imposed based on Law 12.846 / 2013: and
- 8.3.3. The amount equivalent to 2,248,290.33 Euros (two million, two hundred and forty eight thousand, two hundred and ninety euros and thirty-three cents), as compensation to the treasury, of which:

8.3.3.1.

8.3.3.1.



correspondem às denominadas cobranças indevidas feitas RESPONSÁVEL

COLABORADORA.

8.3.3.2.

nela

correspondem a parcela do lucro estimado RESPONSÁVEL COLABORADORA na execução dos contratos referidos no anexo da RELAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DO ACORDO.

- 8.4. Os valores dispostos no item 8.3, supra, estão referidos em Euros em função de os contratos relacionados no anexo RELAÇÃO CONTRATOS OBJETO DO ACORDO se enquadrarem como contratos internacionais nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.5. Os valores referidos no item 8.3, supra, são considerados tão somente para fins de pagamento tempestivo por parte da RESPONSÁVEL COLABORADORA. Caso RESPONSÁVEL inadimplemento. a COLABORADORA perderá os beneficios que lhes foram concedidos, na forma estabelecida na cláusula décima quinta do presente Acordo de Leniência.
- 8.6. O pagamento integral terá como parâmetro o valor total da dívida calculada em EUROS, previsto conforme no anexo DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, da qual serão abatidos os pagamentos efetuados mediante o procedimento previsto no Anexo VI deste Acordo.
- 8.7. Para efeito dos pagamentos, a **RESPONSÁVEL** COLABORADORA deverá atentar para as instruções constantes do Anexo VI, que trata das INSTRUÇÕES **PARA PAGAMENTO** ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

refer to the so-called undue collections made by the RESPONSIBLE COLLABORATOR.

8.3.3.2.

refer to the share of estimated profit of the RESPONSIBLE **COLLABORATOR** in the fulfilment of the contracts referred to in the annex named LIST OF CONTRACTS OBJECT OF THE AGREEMENT.

- 8.4. The amounts mentioned in item 8.3 above are set in Euros in view of the fact that the contracts listed in the annex LIST OF CONTRACTS OBJECT OF THE AGREEMENT considered international contracts under the terms of Article 42 of Law 8,666/1993.
- 8.5. The amounts referred to in item 8.3, above, are considered only for the purpose of timely RESPONSIBLE payment bv the **COLLABORATOR**. If there is a default, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will lose the benefits granted to them, pursuant to clause 15 of this Leniency Agreement.
- 8.6. The full payment will have as a parameter the total value of the debt calculated in EUROS, as provided in the annex STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND SCHEDULE OF PAYMENTS, from which the payments made through the procedure set forth in Annex VI of this Agreement will be written off.
- 8.7. For the purposes of the payments, the RESPONSIBLE COLLABORATOR shall follow the instructions contained in Annex VI, which refers to INSTRUCTIONS FOR PAYMENT TO THE FEDERAL TREASURY



ERÁRIO VIA GRU, sempre realizando o pagamento até o último dia útil de cada mês previsto no DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.

- 8.7.1. Independentemente de eventual inadimplemento que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** venha a sofrer por parte de contratantes, inclusive do Governo Brasileiro, permanecerá o seu dever de efetuar os recolhimentos ao Erário Federal, nos termos dos anexos IV e VI.
- 8.8. Para efeito de cálculo da dívida, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES e a RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhecem que deverão ser apurados os valores despendidos em EUROS nas respectivas datas dos pagamentos.
- 8.9. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida na sua integralidade, sendo que o valor da dívida remanescente será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Anticorrupção, e Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (doravante denominada Lei de Execução Fiscal).
- 8.10. Caso a RESPONSÁVEL COLABORADORA manifeste intenção de antecipação de pagamento de parcelas da dívida, deverá apresentar a pretensão às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, que se manifestarão no prazo de 5 dias, sendo vedada a dilação do prazo estabelecido neste Acordo de Leniência para o pagamento integral da dívida em função desta manifestação.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

THROUGH GRU, always making the payment until the last business day of each month set forth in the STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND PAYMENT SCHEDULE.

- 8.7.1.Regardless of the possible default that the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** may face from the contracting entity, including the Brazilian Government, the duty to make the payments to the Federal Treasure will remain, as established in the annexes IV e VI.
- 8.8. For the purpose of calculating the debt, the **EXECUTING ENTITIES** and the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** recognize that the amounts spent in EUROS must be calculated on the respective payment dates.
- 8.9. In the event of payment default, in whole or in part, the debt will be considered to be fully due, and the remaining debt will be recorded in the Active Debt of the Union, pursuant to article 13, sole paragraph, of the Anti-Corruption Law, and Law No. 6,830 of September 22, 1980 (hereinafter referred to as the Fiscal Enforcement Law).
- 8.10. If the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** manifests intention to anticipate payment of portions of the debt, it shall submit this claim to the **EXECUTING ENTITIES**, which will respond within 5 days, being forbidden the delay of the deadline set forth in this Leniency Agreement for the full payment of the debt due to this response.



- 9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA
 - 9. NINTH CLAUSE: THE IMPROVEMENT OF THE COMPLIANCE PROGRAM BY THE RESPONSIBLE COLLABORATOR
- 9.1. A RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhece a necessidade de aperfeiçoar seu programa de integridade com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e modelo de negócios praticados no Brasil.
- 9.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** acknowledges the need to improve its compliance program with the purpose of adapting it to its risks and business model in Brazil.
- 9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a apresentar em até 90 dias após a concretização deste acordo, as seguintes informações e documentos:
- 9.2. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** undertakes to present within 90 days as of the implementation of this agreement, the following information and documents:
- 9.2.1.Lista com os nomes de todos os funcionários que atuam nos contratos com
- 9.2.1.List with the names of the employees that are involved in contracts
- 9.2.2.Material didático específico sobre os riscos decorrentes da Lei nº 12.846/2013, versando, no mínimo, sobre seu escopo, atos lesivos e tipos de sanções;
- 9.2.2. Teaching materials specifically on the risks arising from Law 12,846/13, covering, at least, the law's scope, harmful acts and types of sanctions:
- 9.2.3. Cronograma de treinamento periódico dos funcionários envolvidos nas operações com

 , principalmente daqueles que efetuam viagens ao Brasil, utilizando os materiais didáticos usualmente aplicados e, necessariamente, o material desenvolvido especificamente sobre a Lei nº 12.846/2013;
- 9.2.3. Periodic training schedule of employees involved in activities mainly those who travel to Brazil, using usual teaching materials and, necessarily, the material developed specifically on Law 12,846/13;
- 9.2.4.Cópia da política, ou políticas, versando sobre os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público brasileiro, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; e
- 9.2.4.Copy of the policy or policies on the specific procedures to prevent frauds and unlawful acts in bids, execution of administrative contracts or in any interaction with the Brazilian public sector, even if intermediated by third-parties, such as payment of taxes, being inspected and obtaining authorizations, licenses and permits; and



9.2.5.Cópias das políticas vigentes que tratam de diligências apropriadas para contratação e monitoramento de terceiros acompanhadas de documentos que comprovem a utilização de

RESPONSÁVEL COLABORADORA.

referidas políticas em contratações para a

- 9.3. A CGU terá 30 (trinta) dias, após o regular recebimento, para se manifestar sobre os documentos listados no item 9.2, supra, podendo solicitar esclarecimentos adicionais e determinar alterações ou complementações.
- 9.4. A RESPONSÁVEL COLABORADORA terá 20 (vinte) dias, após a notificação, para prestar os esclarecimentos solicitados pela CGU e comprovar, caso determinado, a implementação das alterações e complementações.
- 9.5. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, pela CGU, dos esclarecimentos e comprovações mencionados no item 9.4, supra, e não havendo nova solicitação de esclarecimentos ou alterações por parte da CGU, dá-se como aprovada a documentação.
- 9.6. Uma vez aprovada a documentação prevista no item 9.2, quaisquer alterações no cronograma e material de treinamento deverão ser comunicadas previamente à CGU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS AUTORIDADES CELEBRANTES

- 10.1. O monitoramento do aperfeiçoamento do Programa de Integridade da RESPONSÁVEL COLABORADORA será feito pela CGU durante o prazo de 02 anos a contar da data de concretização deste acordo.
- 10.1.1. O monitoramento será realizado através da análise dos relatórios periódicos enviados pela

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- 9.2.5.Copies of the policies in force that deal with appropriate procedures for hiring and monitoring third parties accompanied by documents evidencing the use of said policies in hiring by the RESPONSIBLE COLLABORATOR.
- 9.3. The CGU will have 30 (thirty) days, after the regular receipt, to comment on the documents listed in item 9.2, above, and may request additional clarifications and determine amendments or complementation.
- 9.4. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will have 20 (twenty) days, after the notification, to provide the clarifications requested by the **CGU** and to evidence, if determined, the implementation of the amendments and complements.
- 9.5. After the deadline of 10 (ten) days as of receipt by the **CGU** of the clarifications and evidence mentioned in item 9.4, above, if no new request for clarification or amendments is made by the **CGU**, the documentation is deemed approved.
- 9.6. Once the documentation provided in item 9.2 has been approved, any changes in the schedule and training material must be communicated in advance to the **CGU**.

10. TENTH CLAUSE: MONITORING THE COMPLIANCE PROGRAM BY EXECUTING ENTITIES

- 10.1. The monitoring of the improvement of the Compliance Program of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will be done by **CGU** for 02 years as of the implementation of this agreement.
- 10.1.1. The monitoring will be done through the analysis of the periodic reports sent by the



RESPONSÁVEL COLABORADORA, conforme previsto nos itens subsequentes da presente cláusula, bem como através de ações de supervisão, verificações *in loco* e solicitações de informações adicionais por parte da CGU.

- 10.2. A RESPONSÁVEL COLABORADORA, durante o prazo estabelecido no item 10.1, supra, compromete-se a enviar relatórios semestrais com informações sobre os treinamentos dos funcionários envolvidos nas operações
- 10.2.1. Os relatórios devem ser acompanhados do material didático utilizado e da lista de presença dos funcionários treinados.
- 10.2.2. Os respectivos relatórios de monitoramento deverão ser enviados à CGU semestralmente, a contar da data de concretização deste acordo, sucessivamente em seis meses, doze meses, dezoito meses e vinte e dois meses.
- 10.2.3. Após o recebimento de cada relatório, a CGU terá o prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por acordo entre as Partes, para solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, bem como para realizar comentários e agendar entrevistas.
- 10.2.4. A CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais.
- 10.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita a ações de supervisão, verificações *in loco* e entrevistas com funcionários e terceiros.
- 10.3.1. As datas para a realização dos supervisões e verificações *in loco* serão previamente acordadas entre CGU e a RESPONSÁVEL COLABORADORA.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESPONSIBLE COLLABORATOR, as provided in the subsequent items of this clause, as well as through supervisory actions, on-the-spot inspections and additional requests for information by the **CGU**.

- 10.2. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, during the term established in item 10.1, above, undertakes to submit semiannual reports with information on the training of employees involved in activities
- 10.2.1. The reports must be accompanied by the teaching material used and the attendance list of the trained staff.
- 10.2.2. These monitoring reports shall be sent to **CGU** every six months as of the implementation of this agreement, successively within six months, twelve months, eighteen months and twenty-two months.
- 10.2.3. Upon receipt of each report, **CGU** will have a 30 (thirty) day deadline, which may be extended by agreement between the Parties, to request additional clarifications, supporting documentation, complements to the works, as well as to make comments and schedule interviews.
- 10.2.4. The **CGU** may, whenever it deems it necessary and justifiably, request additional reports.
- 10.3. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** acknowledges that it is subject to supervisory actions, on-the-spot inspections and interviews with employees and third parties.
- 10.3.1. The dates for conducting on-the-spot inspections and supervisions shall be agreed in advance between CGU and the RESPONSIBLE COLLABORATOR.



- 10.3.1.1. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para avaliação da implementação das determinações correrão às expensas da RESPONSÁVEL COLABORADORA, considerando os padrões de transporte e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal, com base no Decreto 5.992, de 2006.
- 10.3.2. Os deslocamentos, à sede da empresa na Áustria, limitar-se-ão a duas vezes por ano e a equipe da **CGU** consistirá de não mais de 3 (três) agentes públicos, com base no Decreto 71.333, de 1973 e no art. 1°, IV, do Decreto 1.387, de 1995.
- 10.3.3. Após a realização de visitas in loco, a CGU terá o prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por acordo entre as Partes, para se manifestar sobre os achados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória e complementações aos trabalhos.
- 10.4. Durante o prazo de vigência do período de monitoramento. RESPONSÁVEL disponibilizar, COLABORADORA deverá sempre que solicitado pela CGU, toda a documentação relacionada a seu Programa de Integridade com impacto sobre os negócios no Brasil. incluindo documentos, estudos. levantamentos relacionados à análise de risco. entre outros, podendo a CGU convocar RESPONSÁVEL representantes da **COLABORADORA** para esclarecer. pessoalmente, pontos de interesse de seu Programa.
- 10.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

- 10.3.1.1. Any CGU team travel costs required to evaluate the implementation of the improvements will he borne bv the COLLABORATOR. RESPONSIBLE transportation considering the and accommodation standards of public servants of the Federal Executive Branch, based on Decree 5,992 of 2006.
- 10.3.2. Travels, to the company's headquarters in Austria, will be limited to two per year and the **CGU** team shall consist of no more than 3 (three) government officials, based on Decree 71,333 of 1973 and article 1st, IV of Decree 1,387, of 1995.
- 10.3.3. After the on-the-spot inspections, CGU will have a 30 (thirty) days deadline, which may be extended by agreement between the Parties, to comment on the findings, being able to request further clarification, supporting documentation and complements to the works.
- 10.4. During the period of validity of the monitoring RESPONSIBLE term. the **COLLABORATOR** shall, whenever requested by the CGU, make available all documentation related to its Compliance Program with impact on the business conducted in Brazil, including documents, studies, surveys related to risk analysis, among others, and CGU may summon representatives of the RESPONSIBLE **COLLABORATOR** to clarify, in person, points of interest of its Program.
- 10.4.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** shall bear its travel expenses.



10.5. A RESPONSÁVEL COLABORADORA fica, desde já, obrigada a informar à CGU, prontamente, durante o período de monitoramento, sobre:

10.5.1. Novas contratações com a UNIÃO, ■

, assim como outros entes públicos brasileiros ou em que haja interesse de tais entes, ainda que celebradas com pessoas de direito privado:

- 10.5.2. A eventual constituição de filial no Brasil; e
- 10.5.3. A utilização de terceiros intermediários nas operações realizadas em território brasileiro, sempre que houver interesse público envolvido nas operações.
- 10.6. A CGU instaurará processo administrativo específico para fins de monitoramento e acompanhamento do Programa de Integridade da RESPONSÁVEL COLABORADORA, tendo o dever de remessa de cópia de atos de instrução, para AGU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da prática do ato processual.
- 10.7. A RESPONSÁVEL COLABORADORA tem a liberdade de aperfeiçoar ou incrementar seu Programa de Integridade, relativamente às suas interações com o governo brasileiro, durante o período de monitoramento previsto no presente Acordo de Leniência, desde que a CGU seja informada expressa e previamente sobre esta modificação ou alteração.
- 10.8. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a CGU comunicará à RESPONSÁVEL COLABORADORA o número do processo que tratará do monitoramento do seu Programa de Integridade.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

10.5. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** is obliged to inform to the **CGU** promptly, during the monitoring period, about:

10.5.1. New contracts with **UNION**,

, as well as other Brazilian public entities or in which there is interest of such entities, even if entered into with private entities or people;

- 10.5.2. The potential establishment of a subsidiary in Brazil; and
- 10.5.3. The use of intermediary third parties in operations carried out in the Brazilian territory, whenever there is a public interest involved in the activities.
- 10.6. The **CGU** will initiate a specific administrative process for the monitoring and supervision of the Compliance Program of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, having the duty of sending a copy of the procedural acts to the **AGU** within a 10 (ten) day deadline, as of the practice of the procedural act.
- 10.7. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** is free to improve or increment its Compliance Program in relation to its interactions with the Brazilian government during the monitoring period established in this Leniency Agreement, provided that the **CGU** be informed expressly and in advance about this amendment or alteration.
- 10.8. Within 30 (thirty) days as of the execution of this Agreement, **CGU** will inform the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** the number of the procedure relating to the monitoring of its Compliance Program.



10.9. Os contatos que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** necessitar estabelecer no Brasil sobre seu Programa de Integridade deverão ser feitos com a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

- 11.1. Em observância ao disposto no artigo 16, § 2°, da Lei nº 12.846/2013, no tocante à responsabilização administrativa e judicial previstas nesta Lei, comprovado o cumprimento integral e definitivo deste Acordo de Leniência, serão assegurados à RESPONSÁVEL COLABORADORA os seguintes benefícios legais:
- 11.1.1. Não aplicação das sanções previstas no artigo 6°, inciso II, e no artigo 19, inciso IV, da Lei n° 12.846/2013.
- 11.1.2. Aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no artigo 6°, inciso I, da Lei n° 12.846/2013, conforme demonstrativo constante do ANEXO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (LEI N° 8.429/1992 E LEI N° 12.846/2013).
- 11.2. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.846/2013, o valor da multa será destinado à **UNIÃO**, ente lesado pelos atos descritos no anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.
- 11.3. No tocante à responsabilização administrativa prevista na Lei nº 8.666/1993, comprovado o cumprimento integral e definitivo deste Acordo de Leniência, é assegurado à RESPONSÁVEL COLABORADORA a isenção quanto à aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da referida Lei, exclusivamente no

- 10.9. The contacts that the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will need to make in Brazil about its Compliance Program shall be made with the Secretariat of Transparency and Corruption Prevention of **CGU**.
- 11. ELEVENTH CLAUSE: LEGAL BENEFITS GRANTED WITH THE EXECUTION AND REGULAR FULFILMENT OF THIS LENIENCY AGREEMENT.
- 11.1. In compliance with the provisions of article 16, paragraph 2, of Law No. 12,846/2013, with regards to the administrative and judicial liability set forth in this Law, if full and definitive fulfillment of this Leniency Agreement is evidenced, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** shall be assured the following legal benefits:
- 11.1.1. Sanctions set forth in article 6, item II, and article 19, item IV, of Law no. 12.846 / 2013 will not be imposed.
- 11.1.2. Adoption of the fine reduction percentage set forth in article 6, item I, of Law 12,846/2013, according to the statement contained in the ANNEX STATEMENT OF CALCULATION AND VALUE OF FINES (LAW No. 8.429 / 1992 AND LAW No. 12.846 / 2013).
- 11.2. Pursuant to article 24 of Law 12,846/2013, the amount of the fine will be allocated to **UNION**, which is the entity affected by the acts described in the annex HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.
- 11.3. Regarding the administrative liability established in Law 8,666/1993, if evidenced the complete and definitive fulfillment of this Leniency Agreement, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will be granted the exemption from the imposition of the penalties established in items I to IV of article 87 of said Law, exclusively in respect to the unlawful acts



tocante aos atos ilícitos constantes do anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.

- 11.4. A AGU reconhece a aplicabilidade do Acordo de Leniência ao âmbito da Lei de Improbidade Administrativa quanto aos atos ilícitos constantes do HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.
- 11.5. No âmbito da responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, comprovado o cumprimento integral e definitivo do presente Acordo de Leniência, serão assegurados à RESPONSÁVEL COLABORADORA os seguintes benefícios legais:
- 11.5.1. Redução do valor da multa prevista no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante no ANEXO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (LEI Nº 8.429/1992 E LEI Nº 12.846/2013).
- 11.5.2. Não aplicação da sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos físcais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, de acordo com o previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 11.6. O valor da multa aplicável com base na Lei nº 8.429/1992 será destinado à **UNIÃO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA DECORRENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. Para fins de garantia da dívida e obrigações assumidas pela RESPONSÁVEL COLABORADORA no presente Acordo de Leniência, a BILFINGER SE se apresenta como fiadora solidária e emite carta de fiança consubstanciada no Anexo V, correspondente à

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

listed in the annex HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.

- 11.4. The **AGU** acknowledges the applicability of the Leniency Agreement with respect to the Administrative Improbity Law regarding the unlawful acts contained in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS
- 11.5. With respect to the liability for the acts of administrative impropriety, if evidenced the complete and definitive fulfillment of this Leniency Agreement, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** will be granted the following legal benefits:
- 11.5.1. Reduction in the amount of the fine set forth in article 12 of Law No. 8,429/1992, as per statement in the ANNEX STATEMENT OF CALCULATION AND VALUE OF FINES (LAW No. 8.429/1992 AND LAW No. 12.846/2013).
- 11.5.2. Exemption from the sanction of prohibition to contract with the Public Power or to receive tax or credit benefits or incentives, directly or indirectly, even if through a legal entity of which it is a majority partner, pursuant to article 12 of Law No. 8,429/1992.
- 11.6. The amount of the fine imposed under Law No. 8.429/1992 shall be allocated to the **UNION**.

12. TWELFTH CLAUSE: GUARANTEE OF THE PAYMENT OF THE DEBT ARISING FROM THE LENIENCY AGREEMENT

12.1. For the purpose of guaranteeing the debt and obligations undertaken by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** in this Leniency Agreement, BILFINGER SE presents itself as joint guarantor by issuing a letter of guarantee presented as Annex V, corresponding to the



FIANÇA PRESTADA PELA BILFINGER SE EM FAVOR DA RESPONSÁVEL COLABORADORA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

- 13.1. O cumprimento regular dos requisitos e condições legais de celebração do presente Acordo de Leniência assegura, em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a não instauração de outro Processo Administrativo de Responsabilização e o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização mencionado no item 2.1.2, supra, relativamente à apuração de atos descritos no HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013.
- 13.1.1. A CGU poderá instaurar ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e pessoas físicas —agentes públicos ou não—, envolvidos nos fatos, nos termos da legislação brasileira.
- 13.2. A AGU se compromete, em caso de cumprimento regular do presente acordo, a não ajuizar contra a RESPONSÁVEL COLABORADORA ações civis públicas disciplinadas pela Lei nº 8.429/1992 ou pela Lei nº 12.846/2013, relativamente aos fatos descritos no HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, em anexo.
- 13.3. A AGU poderá instaurar ou dar seguimento a Procedimento Prévio para Coleta de Informações para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e pessoas físicas agentes públicos ou não—, envolvidos nos fatos, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

GUARANTEE PROVIDED BY BILFINGER SE IN FAVOR OF THE RESPONSIBLE COLLABORATOR.

13. THIRTEENTH CLAUSE: EFFECTS OF THE LENIENCY AGREEMENT

- 13.1. The regular compliance with the requirements and legal conditions for the execution of this Leniency Agreement assures, with regards to the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, that no other Administrative Liability Procedure will be initiated and the shelving of the Administrative Liability Procedure mentioned in item 2.1.2, above, related to the investigation of the acts described in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, for the purposes of Law No. 12,846/2013.
- 13.1.1. The **CGU** may initiate or pursue administrative proceedings to investigate or determine the liability of other legal entities and individuals public or non-public agents-, involved in the facts, pursuant to the Brazilian law.
- 13.2. **AGU** undertakes, if this agreement is duly complied with, not to file public civil actions against the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, disciplined by Law No. 8,429/1992 or by Law No. 12,846/2013, with respect to the facts described in HISTORY OF THE HARMFUL ACTS attached.
- 13.3. The **AGU** may initiate or continue to pursue a Prior Information Collection Procedure for investigation and determination of the liability of other legal entities and individuals public or non-public agents, involved in the facts, in view of the sanctioning aspects of Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013, as well as to propose or continue the respective judicial measures.



- 13.4. Com base no artigo 16, § 9° da Lei n° 12.846/2013, a celebração do presente Acordo de Leniência interrompe o prazo prescricional de responsabilização administrativa e de ajuizamento de ações civis públicas com base na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente às condutas descritas no anexo HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.
- 13.5. Em caso de descumprimento do presente Acordo de leniência pela RESPONSÁVEL COLABORADORA, iniciará a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial da RESPONSÁVEL COLABORADORA, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013.
- 13.6. A celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à RESPONSÁVEL COLABORADORA do dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados à UNIÃO, em caso de inexecução ou execução contratual imprópria, relativamente aos contratos referidos no anexo RELAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DO ACORDO, que venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, no artigo 5º da Lei nº 8.429/1992, assim como nos artigos 6°, §3°, e 16, §3°, da Lei nº 12.846/2013.
- 13.7. O presente Acordo de Leniência abrange exclusivamente a responsabilidade da pessoa jurídica da RESPONSÁVEL COLABORADORA, não sendo estendidos os seus efeitos às pessoas jurídicas que integram, de fato ou de direito, o mesmo grupo econômico ao qual está vinculada a RESPONSAVEL COLABORADORA, bem como a qualquer

- 13.4. Based on article 16, paragraph 9 of Law No. 12,846/2013, the execution of this Leniency Agreement interrupts the statute of limitation deadline for administrative liability and the filing of civil public actions based on Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013, towards the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, in relation to the conduct described in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.
- Agreement by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, a new legal term will be started for the administrative and judicial liability of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, for the purposes of Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013.
- 13.6. The execution of this Leniency Agreement does not grant discharge the RESPONSIBLE COLLABORATOR from the duty of fully compensating the damages caused to the UNION, in case of non-performance or improper performance, with respect to the contracts referred to in the annex LIST OF CONTRACTS **OBJECT** OF THE AGREEMENT, which are identified or investigated in the regular exercise of contractual management, as well as by the competent inspection and control bodies, including pursuant to the provisions of article 70 of Law No. 8,666/1993, article 927 of the Brazilian Civil Code, article 5 of Law No 8.429/1992, as well as in articles 6, paragraph 3, and 16, paragraph 3, of Law No. 12,846/2013.
- 13.7. This Leniency Agreement covers exclusively the liability of the legal entity of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, and its effects are not extended to legal entities that are, in fact or in law, bound to the same economic group as the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, as well as any person



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

pessoa física cujas condutas tenham relação com os fatos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS whose conduct is related to the facts described in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.

- 13.8. No exercício de sua atribuição institucional, de representação judicial da UNIÃO, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO reconhece, neste Acordo de Leniência, a presença de interesse jurídico para justificar sua intervenção em quaisquer processos judiciais, cuja causa de pedir tenha relação com os fatos ilícitos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS em anexo, bem como em quaisquer processos judiciais em que a causa de pedir tenha referência com a existência, validade e eficácia do presente Acordo de Leniência.
- 13.9. Os benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis apenas aos atos lesivos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS em anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VALIDADE DESTE ACORDO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

14.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a AGU executar em juízo o cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo de Leniência pela RESPONSÁVEL COLABORADORA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

15.1. O descumprimento total ou parcial, por parte da RESPONSÁVEL COLABORADORA, de qualquer das obrigações previstas neste Acordo de Leniência, será objeto de apuração pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

- 13.8. In the exercise of its institutional attribution of judicial representation of the UNION, the OFFICE OF THE ATTORNEY-GENERAL OF THE UNION recognizes, in this Leniency Agreement, the existence of legal interest to justify its intervention in any judicial proceedings, whose cause of action is related to the unlawful facts described in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, as well as in any judicial proceedings in which the cause of action is related to the existence, validity and effectiveness of this Leniency Agreement.
- 13.9. The benefits arising from this Leniency Agreement apply only to the harmful acts described in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS.

14. FOURTEENTH CLAUSE: THE VALIDITY OF THIS AGREEMENT AS EXTRAJUDICIAL EXECUTIVE TITLE

14.1. This Leniency Agreement constitutes an extrajudicial enforceable title, pursuant to Article 5, Paragraph 6, Law No. 7,347/1985, and Article 784, items II and IV, of the Brazilian Code of Civil Procedure, and the AGU may execute in court the fulfillment of the obligations undertook in this Leniency Agreement by the RESPONSIBLE COLLABORATOR.

15. FIFTH CLAUSE: NONCOMPLIANCE AND TERMINATION OF THIS LENIENCY AGREEMENT

15.1. The total or partial noncompliance by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** of any of the obligations set forth in this Leniency Agreement, shall be subject to verification by the **EXECUTING ENTITIES**.



- 15.2. Assegura-se à RESPONSÁVEL COLABORADORA o devido processo legal, no âmbito do processo administrativo competente, devendo o descumprimento ser objeto de decisão fundamentada por parte das INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, observando-se as garantias previstas na Lei nº 9.784/1999 (doravante denominada Lei Geral de Processo Administrativo Federal).
- A aplicação do disposto no item 15.2, supra, demanda seia RESPONSÁVEL (i) а COLABORADORA previamente notificada para manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias a fim de justificar o ocorrido; e (ii) que as justificativas apresentadas não sejam acolhidas pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES. Caso as justificativas não sejam fundamentadamente acolhidas pelas **INSTITUICÕES** concedido CELEBRANTES. será prazo adicional de 15 (quinze) dias para a RESPONSÁVEL COLABORADORA cumprir as suas obrigações descumpridas no todo ou em parte.
- 15.4. Respeitado o disposto nos itens 15.2 e 15.3, supra, o presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, caso se verifique que a RESPONSÁVEL COLABORADORA descumpriu qualquer das obrigações assumidas no presente Acordo, inclusive, a título de exemplo, que:
- 15.4.1. Sonegou, mentiu ou deixou de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que objetivamente estejam relacionados à prática de:
- 15.4.1.1. Condutas descritas no HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, bem como seus eventuais aditamentos;
- 15.4.1.2. Atos tipificados na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei

- is entitled to the due process of law, within the competent administrative proceeding, and non-compliance shall be the object of a reasoned decision by the **EXECUTING ENTITIES**, observing the guarantees provided for in Law No. 9,784/1999 (hereinafter referred to as the General Law of Federal Administrative Proceedings).
- 15.3. The application of the provisions in item 15.2. supra, demands (i) that the RESPONSIBLE COLLABORATOR be previously notified to comment within a deadline of up to 30 (thirty) days in order to justify the occurred; and (ii) that the justifications presented not be accepted by the **EXECUTING** ENTITIES. If justifications presented by the EXECUTING ENTITIES are not justifiably accepted, the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** shall be granted an additional term of 15 (fifteen) days to comply with its total or partial obligations that have not been complied with.
- 15.4. Provided what rules items 15.2. and 15.3, above, this Leniency Agreement will be declared terminated by the **EXECUTING ENTITIES**, if it is verified that the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** has not complied with any of the obligations undertook in this Agreement, including, by way of example, that:
- 15.4.1. Withdrew, lied or ceased collaborating integrally on information, facts, evidence or any documents that are objectively related to the practice of:
- OF THE HARMFUL ACTS, as well as its potential amendments;
- 15.4.1.2. Acts typified in the Administrative Improbity Law and Anti-Corruption Law,



Anticorrupção, praticados em outros contratos com a administração pública brasileira.

- 15.4.2. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, em relação aos quais a RESPONSÁVEL COLABORADORA teve conhecimento e deveria revelar nos termos do presente acordo.
- 15.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou ainda sujeito à sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicar às INSTITUIÇÕES CELEBRANTES a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis.
- 15.4.4. Se o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência for quebrado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ou por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica.
- 15.4.5. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos no item 8.3 do presente acordo com um período de tolerância de 30 dias do respectivo vencimento, conforme previsto no anexo DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS devendo, (i) na hipótese de pagamento dentro dos 30 dias de tolerância, incidir multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da parcela e, (ii) na hipótese de atraso superior a 30 dias, haver a rescisão do presente Acordo e a aplicação do disposto nos itens 15.5 e 15.6, infra; ou

- practiced in other contracts with the Brazilian public administration.
- 15.4.2. Refused, without legal justification, to provide any information or relevant document requested by the **EXECUTING ENTITIES**, in relation to which the **RESPONSIBLE**COLLABORATOR became aware of and should disclose in accordance with this Agreement.
- 15.4.3. Refuse without reason to deliver document or other evidence requested by the **EXECUTING ENTITIES**, which it has in its possession or in the custody of a related person, or even subject to its authority or influence, related to the facts in respect to which it has undertaken to cooperate, unless, in the event it is not possible to obtain directly such documents or evidence, it indicates to the **EXECUTING ENTITIES** the person who holds the document or the place where it can be obtained for the adoption of the appropriate measures.
- 15.4.4. If the confidentiality of this Leniency Agreement is breached by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, or by any of its representatives, including its technical defense.
- 15.4.5. Not having timely paid the amounts referred to in item 8.3 of this agreement with a grace period of 30 days of the respective the deadline, as set forth in the annex STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND PAYMENT SCHEDULE and (i) in the event of payment within the 30-day grace period, a fine of 2% (two percent) of the installment value shall apply and, (ii) in the event of a delay of more than 30 days, this Agreement shall terminate and the provisions of items 15.5 and 15.6 below shall apply; or



- 15.4.6. Não atendeu às recomendações realizadas pela **CGU** quanto ao seu Programa de Integridade.
- 15.5. O reconhecimento do descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência implicará em:
- 15.5.1. Perda integral dos beneficios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em sua cláusula oitava; e
- 15.5.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente Acordo de Leniência.
- 15.6. O descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência implicará:
- 15.6.1. Na incidência do valor total das multas previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei 12.846/2013, ou seja, tais multas deverão ser executadas por seu valor integral, sem a incidência das reduções pactuadas, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado à RESPONSÁVEL COLABORADORA o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência.
- 15.6.2. Na necessidade de pagamento integral dos valores relativos às denominadas cobranças indevidas feitas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, correspondente a
- 15.6.3. Na necessidade de pagamento integral do RESPONSÁVEL estimado da lucro COLABORADORA na execução contratos referidos na anexa RELAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DO ACORDO. conforme Anexo consta do **DEMONSTRATIVO** DO **VALOR** DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE. PAGAMENTOS.

- 15.4.6. Not complied with the recommendations made by **CGU** regarding its Compliance Program.
- 15.5. The acknowledgment of noncompliance or non-fulfillment of this Leniency Agreement will result in:
- 15.5.1. Full loss of the benefits agreed in this Leniency Agreement, especially those provided for in its eighth clause; and
- 15.5.2. Expiration and early execution of the debt arising from this Leniency Agreement.
- 15.6. The non-compliance or non-fulfillment of this Leniency Agreement shall entail:
- 15.6.1. Incidence of the total amount of fines provided for in Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013, namely, these fines must be executed by their full value, without the agreed reductions, with immediate maturity of the payment obligation, assured to the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** the discount of the amounts already paid in the fulfilment of the Leniency Agreement.
- 15.6.2. In the need of full payment of the amounts related to the so-called undue collections made by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, corresponding to
- 15.6.3. In the need of full payment of the estimated profit obtained by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** in the execution of the contracts referred to in the annex LIST OF CONTRACTS OBJECT OF THE AGREEMENT, as it appears in the Annex STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND PAYMENT SCHEDULE.



- 15.6.4. Na instauração ou prosseguimento de Processo Administrativo de Responsabilização em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto fatos descritos e reconhecidos no anexo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013.
- 15.6.5. Na instauração ou prosseguimento Procedimento Prévio para Coleta Informações conduzido pela AGU em face da RESPONSÁVEL COLABORADORA, tendo por objeto a responsabilização pela prática de atos ilícitos, descritos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS em anexo, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, assim como autorizará o ajuizamento ou continuidade das medidas judiciais correspondentes.
- 15.6.6. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no artigo 22, § 4°, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.7. Além das hipóteses já previstas neste Acordo, a prestação dolosa pela RESPONSÁVEL COLABORADORA de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para 0 descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as partes declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.
- 15.8. Em caso de descumprimento ou inexecução do Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais e quaisquer outros documentos apresentados pela RESPONSÁVEL COLABORADORA, relativos à prática dos atos lesivos descritos no HISTÓRICO DOS ATOS

- 15.6.4. In the initiation or continuation of Administrative Liability Procedure against the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, to investigate facts described and confessed in the HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, for the purposes of Law No. 12,846/2013.
- 15.6.5. In the initiation or continuation of the Prior Procedure for Collection of Information conducted by **AGU** against the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, with the purpose of being responsible for the practice of illegal acts, described in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, for the purposes of Law No. 8,429/1992 and Law No. 12,846/2013, as well as authorize the proposition or continuation of the respective judicial measures.
- 15.6.6. In the immediate inclusion of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** in the National Register of Punished Companies CNEP, with a detailed description of the respective noncompliance, pursuant to article 22, paragraph 4, of Law No. 12,846/2013.
- 15.7. In addition to the hypothesis already set forth in this Agreement, the willful provision by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** of any false statements or intentionally incomplete information will be grounds for noncompliance and acknowledgment of the non-fulfilment of this Leniency Agreement, whose terms and conditions the parties declare to have negotiated and agreed upon based on the principle of good faith.
- 15.8. In case of non-compliance or non-fulfillment of the Leniency Agreement, the information, data, materials and any other documents presented by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, concerning the practice of the harmful acts described in the HISTORY OF



LESIVOS, poderão ser utilizados em face da RESPONSÁVEL COLABORADORA em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

- 15.8.1. A RESPONSÁVEL COLABORADORA, ao assinar o presente Acordo de Leniência, está ciente do direito ao silêncio e da garantia da autoincriminação nos termos do artigo 5°, inciso LXIII, aos quais, renuncia no presente ato por sua livre manifestação de vontade.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- 16.1. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES e a RESPONSÁVEL COLABORADORA reconhecem que, de acordo com as vontades livremente aqui expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do Tribunal de Contas da União (TCU) fixadas no artigo 71 da Constituição Federal, nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992 (doravante denominada Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).
- 16.2. O presente Acordo de Leniência será encaminhado ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 74, de 11 de fevereiro de 2015.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA
- 17.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este Acordo de Leniência serão de acesso público após a assinatura, nos termos do artigo 16, § 6º, e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

THE HARMFUL ACTS, may be used against the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** in investigations or administrative or judicial, civil or criminal, proceedings that are regularly pursued or are instituted or initiated by the **EXECUTING ENTITIES**.

- 15.8.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR**, when executing this Leniency Agreement, is aware of the right to silence and the guarantee of self-incrimination, pursuant to Article 5, paragraph LXIII, and renounces them in this act by the free expression of will.
- 16. SIXTEENTH CLAUSE: PRESERVATION OF THE CONSTITUTIONAL DUTIES OF THE UNION'S COURT OF ACCOUNTS
 - 16.1. The **EXECUTING ENTITIES** and the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** acknowledge that, in accordance with the wishes freely expressed herein, the execution of this Leniency Agreement does not detract the competences of the Federal Court of Auditors (TCU) set forth in article 71 of the Federal Constitution, nor does it prevent the imposition of sanctions provided for in Law No. 8,443/1992 (hereinafter referred to as the Organic Law of the Brazilian Court of Audit).
- 16.2. This Leniency Agreement will be forwarded to the Federal Court of Audit, pursuant to Normative Instruction TCU No. 74, dated February 11, 2015.
- 17. SEVENTHEENTH CLAUSE: ADVERTISING AND SECURITY OF THIS LENIENCY AGREEMENT
- 17.1. The identity of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** and the information on this Leniency Agreement shall be publicly available upon execution, pursuant to article 16,



do artigo 22, § 3°, da Lei nº 12.846/2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

- 17.2. O presente Acordo de Leniência e todas as informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes.
- 17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.2, supra, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos que estejam compreendidos pelo sigilo comercial, da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 17.4. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados RESPONSÁVEL COLABORADORA termos do Acordo de Leniência, (i) desde que enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou (ii) desde que a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais, deverão ser tratados INSTITUIÇÕES CELEBRANTES como de acesso restrito.
- 17.5. É proibida a divulgação ou compartilhamento do presente Acordo de Leniência, salvo com as autoridades públicas autorizadas em conjunto pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, estando sujeito o seu descumprimento à rescisão do presente Acordo e às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS 18. EIGHTEENTH DISPOSIÇÕES FINAIS PROVISIONS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

paragraph 6, and article 22, paragraph 3, of Law No. 12,846/2013, unless this disclosure jeopardizes the investigations in administrative or judicial, civil or criminal proceedings, as defined by the **EXECUTING ENTITIES**.

- 17.2. This Leniency Agreement and all information and documents used in the negotiation process and its execution may support procedures or processes, administrative or judicial, civil or criminal, within the competent bodies.
- 17.3. Without harm to the provisions of item 17.2, above, the **EXECUTING ENTITIES** undertake to preserve the confidentiality of information and documents that covered by commercial confidentiality of the **RESPONSIBLE COLLABORATOR**.
- 17.4. Any information, documents and other elements of evidence submitted by the **RESPONSIBLE COLLABORATOR** under the Leniency Agreement, (i) provided that they are classified as restricted access pursuant to the Law on Access to Public Information and its regulations, or (ii) provided that disclosure may jeopardize the investigations or administrative or judicial proceedings, civil or criminal; shall be treated by the **EXECUTING ENTITIES** as restricted access.
- 17.5. The dissemination or sharing of this Leniency Agreement is forbidden, except with the public authorities authorized jointly by the **EXECUTING ENTITIES**, and its noncompliance is subject to the termination of this Agreement and the administrative, civil and criminal penalties provided for in Brazilian law.

18. EIGHTEENTH CLAUSE: FINAL PROVISIONS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- 18.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:
- 18.1.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando o presente acordo de livre e espontânea vontade.
- 18.1.2. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são precisas, autênticas e verdadeiras.
- 18.2. A celebração deste Acordo de Leniência:
- 18.2.1. Não interfere na gestão dos contratos administrativos celebrados entre a UNIÃO e a RESPONSÁVEL COLABORADORA, referidos no HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS em anexo, restando preservada a aplicação regular das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao poder público, nos termos da lei.
- 18.3. A RESPONSÁVEL COLABORADORA será intimada com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, no endereço, número de fax ou endereço de e-mail a seguir indicados:

BILFINGER MASCHINENBAU GMBH &CO KG

- 18.1. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** hereby expressly declares, for all legal purposes:
- 18.1.1. That it has been guided in respect to its constitutional and legal rights, guarantees and duties during the process of negotiation and execution of this Leniency Agreement, accepting this agreement of its own free will.
- 18.1.2. That the information already provided and gathered in the course of the process of negotiation and execution of this Leniency Agreement are accurate, authentic and true.
- 18.2. The execution of this Leniency Agreement:
- 18.2.1. Does not interfere with the fulfilment of the administrative contracts entered into between the UNION and the RESPONSIBLE COLLABORATOR, referred to in the attached HISTORY OF THE HARMFUL ACTS, and the regular application of the contractual clauses provided for in said contracts, including the legal exercise of prerogatives of the public authority, in accordance with the law
- 18.3. The **RESPONSIBLE COLLABORATOR** shall be summoned in relation to this Leniency Agreement, in person or by its attorneys, by any of the following means: publication in the Official Gazette, letter, fax, e-mail, official letter or notification issued by the **EXECUTING ENTITIES**, in the address, fax number or e-mail address indicated below:

BILFINGER MASCHINENBAU GMBH &CO KG



- Aplica-se ao presente acordo a legislação brasileira, assim como prevalece sua versão em português.
- 18.5. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo.
- Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuência entre as INSTITUICÕES **CELEBRANTES** RESPONSÁVEL e a COLABORADORA.
- 18.7. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes anexos:
- 18.7.1. ANEXO I HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS;
- 18.7.2. ANEXO II RELAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETO DO ACORDO:
- 18.7.3. ANEXO III DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (LEI Nº 8.429/1992 E LEI Nº 12.846/2013);
- 18.7.4. ANEXO IV DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS;
- BILFINGER SE EMFAVOR DA RESPONSÁVEL COLABORADORA; e
- INSTRUÇÕES 18.7.6. ANEXO VI -PARA **ATRAVÉS** DE **PAGAMENTO** RECOLHIMENTO AO ERÁRIO VIA GRU.

- 18.4. Brazilian Law is applicable to this agreement, and its Portuguese version shall prevail.
- 18.5. The parties elect the forum of the Federal Court in the city of São Paulo to resolve any doubts or questions arising from the terms or fulfilment of this Agreement.
- 18.6. Any amendment to this Leniency Agreement will depend agreement between EXECUTING **ENTITIES** and the RESPONSIBLE COLLABORATOR.
- 18.7. The following annexes are part of this Leniency Agreement:
- 18.7.1. ANNEX I HISTORY OF THE HARMFUL ACTS;
- 18.7.2. ANNEX II LIST OF CONTRACTS **OBJECT OF THE AGREEMENT:**
- 18.7.3. ANNEX Ш **STATEMENT** OF CALCULATION AND VALUE OF FINES (LAW No. 8.429/1992 AND LAW No. 12.846/2013);
- 18.7.4. ANNEX IV STATEMENT OF THE DEBT VALUE AND PAYMENT SCHEDULE;
- 18.7.5. ANEXO V FIANCA PRESTADA PELA 18.7.5. ANNEX V GUARANTEE PROVIDED BY BILFINGER SE IN FAVOR OF THE RESPONSIBLE COLLABORATOR; and
 - 18.7.6. ANNEX VI PAYMENT INSTRUCTIONS FOR PAYMENT TO THE FEDERAL TREASURY THROUGH GRU.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Brasília, 14 de agosto de 2017. Brasília, August 14, 2017.

Pelo By the

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -CGU MINISTRY OF TRANSPARENCY AND COMPTROLLER GENERAL - CGU

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto Minister of Transparency and Comptroller General, acting

Pela By the

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFFICE OF THE ATTORNEY-GENERAL OF THE UNION

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

Attorney-General of the Union

Pela By the

BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG

Neste ato representado pela Herein duly represented by

BILFINGER MASCHINENBAU HOLDING GMBH